



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



1  
PSR

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022 – PROCESSO Nº 093/2022**

**TIPO DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI**

Pregoeiro: Paulo Sérgio Rangel

Equipe de apoio: Adriana Rodrigues Costa  
Bruno Arcoverde Cavalcante  
Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro

**O MUNICÍPIO DE BARBACENA**, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340 – Bairro Boa Morte, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação para aquisição do objeto informado na cláusula 2 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 23.058/2022, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Municipal 4.239/2009, o Decreto Municipal nº 7.673/2014, e as condições deste instrumento convocatório.

- **Início do recebimento das propostas: 13/12/2022, às 15:00 horas.**
- **Fim do recebimento das propostas: 23/12/2022, às 13:00 horas.**
- **Início do Pregão: 23/12/2022, às 14:00 horas.**

**LOCAL:** <https://bllcompras.com>

- **Formalização de Consultas:** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço <https://bllcompras.com>
- **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília/DF.
- **Impugnação/Remessa de documentos e informações:** <https://bllcompras.com>

**Compõem este Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:**

- Anexo 01 – Descrição do objeto;
- Anexo 02 – Relação de documentos exigidos para habilitação;
- Anexo 03 – Modelo de declarações diversas;
- Anexo 04 – Modelo de proposta comercial;
- Anexo 05 – Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI;
- Anexo 06 – Termo de Referência;
- Anexo 07 – Minuta do Contrato.

## **1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520/2002.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES



2  
PSR

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de BARBACENA/MG, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>)

### 2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a Aquisição de armamento letal para atender às necessidades da Guarda Civil Municipal - GCM de Barbacena, conforme os ditames da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), conforme especificações contidas no **Anexo 01**, Minutas de Contrato e demais anexos, que são partes integrantes deste edital.

2.2 – A licitação será na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço.

### 3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.181.0030.2.146 – FORTALECIMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (476) – Fonte 100

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (476) – Fonte 170

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (476) – Fonte 200

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (476) – Fonte 185

### 4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação na licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

### 5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Esta licitação é exclusiva para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e MEI, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Federal 8538/2015, cujo contrato social seja compatível com o objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 – A Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 05** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar na proposta de preço (**Anexo 04**) o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006).

5.3 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, juntamente com a proposta (**Anexo 04**);

5.3.1 – Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta (Anexo 04) e início do Pregão.

5.3.2 – A participação no Pregão é de total responsabilidade do licitante e está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento, até o limite de horário previsto.

5.3.3 – O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



**3**  
**PSR**

pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

5.5 – A vencedora do certame será, obrigatoriamente, a fornecedora dos produtos contratados, sendo vedada a transferência e/ou subcontratação a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

## **6 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

### **6.1 – CONDUÇÃO DO CERTAME:**

6.1.1 – O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

### **6.2 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

6.2.1 – As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear, através do Termo de Credenciamento, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://blcompras.com>.

6.2.2 – A licitante deverá manifestar, no campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

6.2.3 – O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.2.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

6.2.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.2.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.2.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

### **6.3 – PARTICIPAÇÃO**



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



**4**  
**PSR**

6.3.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3.2 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3.3 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

6.3.4 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

## **6.4 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.4.1 – A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.4.2 – Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste edital;

b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.

6.4.3 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.4.4 – O participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote;

6.4.4.1 – **O lance ofertado é irrevogável e de inteira responsabilidade do licitante;**

6.4.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.4.6 – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.4.7 – No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.4.8 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.4.9 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 30 (trinta) segundos a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (FECHAMENTO RANDÔMICO).

6.4.10 – O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.4.11 – O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.4.12 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



**5**  
**PSR**

desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também, nessa etapa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

6.4.13 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

6.4.14 – Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

## **7 – PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1 – O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.2 – O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser feito por meio do sistema BLL, contendo as ESPECIFICAÇÕES, MARCA, MODELO (no que couber) e VALOR do produto ofertado. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações, marca e valor do produto neste campo implicará desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

7.3 – Na hipótese do licitante Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7.4 – O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Anexo 01**;

7.5 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.**

7.6 – O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte do produto e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## **8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1 – Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

8.2 – O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor preço;

8.3 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

8.4 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES



6  
PSR

### 9 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

9.1 – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009, será procedido o seguinte:

9.2 – A ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP – MEI;

9.3 – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

9.4 – No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME, EPP e MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

9.5 – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

9.6 – Neste momento, o pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

9.7 – A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar Nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, na forma do Decreto Federal 8.538/2015;

9.8 – Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que solicitado, por escrito, pela licitante, a critério da Administração Pública.

9.9 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula SANÇÕES do edital e Lei n. 8.666/93.

### 10 – PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO

10.1 – A habilitação das proponentes será verificada por meio do SICAF, ou CRC emitido pelo Município de Barbacena, com certidões atualizadas, e nos documentos por eles abrangidos conforme **Anexo 02** a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei 8.666/93.

10.1.1 – Para os licitantes que não possuem os cadastros informados na cláusula 10.1, deverão ser apresentados, em sua integralidade, os documentos elencados no **Anexo 02** do Edital, com certidões atualizadas.

10.1.2 – O Registro no SICAF ou CRC deve ser anterior a realização do pregão.

10.1.3 – As ME, EPP e MEI deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015.

10.1.3.1 – Serão aceitas certidões de regularidade negativas ou positivas com efeito de negativas.

10.2 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser incluídos, previamente, em campo próprio na plataforma BLL, até o horário de cadastramento da proposta.

10.2.1 – Serão incluídos na seção “Outros Documentos”, os documentos referentes à Qualificação Técnica, constantes do Anexo 1 deste edital, que não estiverem disponíveis para inserção em campo próprio da plataforma BLL.

10.3 – A proposta escrita do licitante detentor do menor preço, devidamente ajustada com os preços finais após a etapa de lances e o catálogo detalhando o objeto da aquisição, deverão ser encaminhadas através de campo próprio na Plataforma da BLL (na seção “Documentos Complementares – Pós-Disputa”), no prazo máximo de 02 (duas) horas do encerramento dos lances, devidamente assinados.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



**7**  
**PSR**

10.3.1 – O prazo previsto na cláusula 10.3 será contado a partir da comunicação feita pelo pregoeiro, no campo de mensagens da plataforma BLL, notificando o encerramento da etapa de lances.

10.3.2 – O Pregoeiro poderá solicitar, caso entenda necessário, o encaminhamento da documentação original ou em cópia autenticada, da empresa vencedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da sessão pública virtual, para a Diretoria de Licitações – Rua Baronesa Maria Rosa, 378, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-002, Barbacena/MG, sem prejuízo da obrigatoriedade do envio dos documentos na forma dos itens 10.2 e 10.3,

10.3.3 – O comprovante de postagem deverá ser enviado por e-mail (licitacao@barbacena.mg.gov.br) no mesmo dia da postagem, para fins de comprovação do cumprimento do prazo acima estabelecido.

10.4 – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta dentro dos prazos acima estabelecido, acarretará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sanções deste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

10.5 – Após a conferência dos documentos de habilitação e proposta readequada, caso estejam de acordo com o solicitado no Edital, será(ao) declarada(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) lote(s), ocasião em que o Pregoeiro enviará mensagem, no sistema, informando a data e hora da abertura do prazo de Manifestação de Intenção de Recurso.

10.5.1 – O Pregoeiro informará a data e hora previstas na cláusula 10.5 com antecedência mínima de 1 (uma) hora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes acompanharem todos os atos na plataforma eletrônica.

10.5.2 – O prazo estabelecido na plataforma eletrônica para manifestação de intenção de recurso é de 15 (quinze) minutos.

10.6 – A Proposta de Preços escrita (**Anexo 04**), com a especificação completa conforme **Anexo 01** e com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual e/ou Municipal, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, e deverá conter:

a) Preço unitário e total do lote, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele incluídas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;

b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.**

c) Especificação completa do produto oferecido, incluindo marca e modelo (no que couber), com as informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, no mínimo conforme descrito no **Anexo 01**, deste Edital;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

10.7 – Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**;

10.8 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

10.9 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

10.10 – Serão rejeitadas as propostas que contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários; sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado; contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a);



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



**8**  
**PSR**

10.11 – Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o de menor valor.

## **11 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

11.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, qualquer pessoa que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o viciaram, direta e PREFERENCIALMENTE na PLATAFORMA DA BLL (<https://bllcompras.com>), ou pelo e-mail [licitacao@barbacena.mg.gov.br](mailto:licitacao@barbacena.mg.gov.br)

11.1.1 – Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

11.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

11.3 – Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

11.4 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão, o fará subir ao Chefe do Executivo Municipal, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.6 – O recurso deverá ser apresentado no prazo estipulado neste edital, e deverá ser elaborado e inserido diretamente na PLATAFORMA DA BLL (<https://bllcompras.com>).

11.7 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, bem como a não apresentação das razões de recurso, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. Não será aceito o Recurso, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestadas na intenção de recorrer.

11.9 – O Recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Decididos os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

## **12 – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

12.1 - A entrega deverá ocorrer de forma única e integral, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e Empenho à Contratada pelo setor competente do Município.

12.1.1 - O material deverá ser entregue no Quartel da Guarda Civil Municipal - GCM de Barbacena: Rua Egberto Hallais França, s/n, bairro Valentim Prenassi, Barbacena/MG. Telefones: (32) 3339-2057 ou (32) 3339-2066.

12.1.2 – Os custos com a entrega dos objetos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo certo que a realização deverá ocorrer nas condições e especificações constantes da Autorização de Fornecimento e Empenho, encaminhados pelo setor competente do município, respeitando as características de cada item constante na Autorização de Fornecimento e do Edital e seus anexos.



12.1.3 - O horário de entrega deverá ser dentro do horário comercial, a saber, segunda-feira a sexta-feira de 08h as 17h considerando que toda a conferência prévia do material a ser entregue acontecerá neste momento.

12.1.4 – A carga e descarga dos equipamentos e materiais são de responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive com pessoal específico.

12.1.5 – No caso de impossibilidade de entrega dos itens, a contratada deverá comunicar o fato ao gestor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega demonstrando os motivos que impossibilitaram o cumprimento da obrigação.

12.2 - A contratada deverá entregar o material em conformidade com as especificações do objeto, responsabilizando-se, integralmente, pela qualidade, quantidade e especificidade dos itens licitados conforme **Anexo 01**.

12.3 – Os produtos entregues deverão estar em perfeita apresentação da embalagem, preservação do conteúdo, forma e especificações dos produtos constantes do edital.

12.3.1 – A contratada deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos, sendo de sua responsabilidade, integral, a qualidade dos produtos.

12.3.2 – Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões nacionais, devendo a contratada ter o devido registro autorização das autoridades ou órgãos competentes nos casos de fornecimento de equipamentos que de venda controlada ou que exigem permissão.

12.3.3 - A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a entrega do objeto na forma e quantidade previstas no Edital;

12.4 – A participação no certame implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, em especial ao cumprimento de prazos para entrega dos produtos em conformidade com as solicitações do Município.

**12.5 - A contratada deverá enviar, junto com a proposta, catálogo detalhando o objeto da aquisição.**

12.6 – Os produtos devem estar acompanhados do manual do usuário, em português, ou traduzido para o português.

## **13 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

13.1 – Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

13.1.1 - Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

13.1.2 - Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a sua consequente aceitação, efetuada pelo Gestor Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento legalmente instituída, após:

- a) após verificação física que constate a integridade, qualidade e conformidade dos produtos;
- b) Objeto de acordo com a especificação técnica contida neste edital e na proposta comercial vencedora;
- c) Quantidade em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho (e/ou Autorização de Fornecimento);

13.2 - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão designada (pode ser substituído pelo “devido ateste” da nota fiscal).

13.3 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução;

13.4 – Deverá ser fornecida garantia do produto, bem como de seus itens agregados (acessórios e peças de reposição) de, no mínimo, 1 (um) ano.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES



10  
PSR

13.4.1 - Os prazos acima descritos serão contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato, ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário do material, situação em que ônus da prova do “mal uso” recairá sobre a contratada, incluindo os custos para a emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante;

13.4.2 - A garantia técnica exigida deverá ser apresentada através de declaração expressa do fabricante contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmado pelo fabricante em português, ou com tradução;

13.5 - Qualquer divergência nas condições de apresentação dos produtos no momento da entrega que venha a trazer danos ou defeito, que apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante termo correspondente (Termo de recusa), ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

13.6 - A Contratada será responsável pela retirada dos produtos recusados (não aceito por estar em desacordo com o que foi pactuado) e sua devida substituição dentro das especificações corretas, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação do órgão requisitante.

### 14 – PAGAMENTO E PREÇO

14.1 – O preço máximo definido para o presente processo licitatório é de **R\$37.489,88** (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos). O valor máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado no **Anexo 01** deste edital.

14.2 – O pagamento da despesa obedecerá aos Artigos 5º e 54 da Lei 8.666/1993, e Artigo 63 da Lei 4.320/64, e será feito da seguinte forma:

14.2.1 – O pagamento ocorrerá na forma da lei, em até 30 (trinta) dias do fornecimento definitivo do objeto com a emissão do documento legal que permita a liquidação da despesa (Nota Fiscal/Fatura), devidamente atestada pela Comissão/Gestor ou Fiscal do Contrato, considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto à Diretoria de Administração Financeira (Tesouraria) da SEFAZ, incluindo a chancela do Controlador Geral do Município e o Agente de Controle Interno/SEFAZ.

14.2.2 – Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

14.2.3 – A Contratada apresentará na Tesouraria da SEFAZ os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS e CNDT (válidas e regulares).

14.3 – O pagamento será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da licitante vencedora. Entende-se por domicílio bancário a identificação do Banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da Nota Fiscal/Fatura.

14.4 – Caso ocorra, a qualquer tempo, irregularidade na emissão do documento fiscal ou a não aceitação de algum produto e/ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Proponente Vencedor.

14.5 – Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações deste Edital.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



**11**  
**PSR**

## **15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pelo servidor da Guarda Civil Municipal – GCM, Sr. **Lúcio Anderson Moura**.

15.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos fiscais.

## **16 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 – Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará o contrato com o Município de Barbacena, em que se incluirá as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

16.2 – A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do Contrato.

16.3 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Barbacena convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

16.4 – A licitante deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.5 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, e até 31/12/2022 para efeitos financeiros e fiscais.

16.6 – A contratação com o Município de Barbacena fica condicionada à comprovação de quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, conforme disposto no art. 193 da Lei nº 5.172/1966.

16.7 – Após a assinatura do Contrato, o Município de Barbacena emitirá Requisição de Empenho e Autorização de Fornecimento, visando a execução do objeto licitado, de acordo com as suas necessidades.

16.8 – A Autorização de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

## **17 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

17.1 – Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

17.1.1 – As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do competente contrato serão analisadas consoantes os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Nº 8.666/1993, fazendo-se acompanhar da comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a CONTRATADA poderá pleitear a revisão de preços, desde que devidamente fundamentada acompanhada de



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



**12**  
**PSR**

documentação que demonstre o impacto nos custos do contrato, com sua respectiva demonstração analítica.

17.1.2 – Independentemente de solicitação feita pela CONTRATADA, o Gestor poderá, a qualquer momento, reduzir os preços contratados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.

17.1.3 – A mera solicitação de revisão de preços e a mera alegação de ocorrência de álea econômica extracontratual por parte da empresa não configura subsídio jurídico-administrativo suficiente para sua concessão, pois, em alinhamento a decisões do Tribunal de Contratos da União – TCU – sobre a matéria, faz-se imprescindível comprovação documental analítica nos autos que demonstre de forma inequívoca o fator gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo que a não revisão impossibilitará a contratada de continuar a execução do ajuste.

17.2 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste Edital e no Contrato.

## **18 – REAJUSTE**

18.1 – Os valores constantes do Contrato oriundo da presente licitação serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

18.1.1 – A periodicidade do Contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.

18.2 – O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.

## **19 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

19.1 – Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

19.2 – Executar o fornecimento, na forma e condições fixadas no presente Edital, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor de Compras da CONTRATANTE.

19.3 – Aguardar a conferência dos produtos no ato do recebimento. Havendo falta de produto ou item em desacordo, todo o material será devolvido.

19.4 – Os produtos entregues deverão estar acondicionados em embalagens adequadas para proteger o conteúdo e permitir o transporte e armazenamento. Correrão por conta da contratada os custos correspondentes, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como frete, seguro e descarregamento.

19.5 – Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à entrega dos produtos, sem ônus para a CONTRATANTE, de acordo com o prazo fixado nos Critérios de Aceitabilidade do Objeto.

19.6 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções do edital, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar as entregas na forma e dentro do prazo estabelecido.

19.7 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

19.8 – Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

19.9 – Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CONTRATANTE ou pelo fiscal/gestor do contrato.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES



**13  
PSR**

19.10 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

19.11 – Executar o Objeto com o melhor padrão técnico de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE recusá-los, caso não estejam de acordo com o Contrato, Edital e Termo de Referência.

19.12 – Responder pelas despesas de pessoal, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto contratado e que, porventura, não tenham sido incluídas nos preços vencedores.

19.13 – Responsabilização integral pela qualidade dos produtos fornecidos.

### **20 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

20.1 – Gerir e fiscalizar a execução do (s) Contrato (s) através de gestor (es) devidamente identificado (s);

20.2 – Prestar ao contratado todas as informações que se fizerem necessárias à realização do Objeto;

20.3 – Fiscalizar a execução do objeto licitado, notificando o contratado de eventuais irregularidades ou imperfeições indicando as providências cabíveis;

20.4 – Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinado prazo para a regularização das falhas observadas.

20.5 – Efetuar o pagamento na forma do edital e da proposta adjudicada (de acordo com as condições contratuais);

20.6 – Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens por meio do Fiscal / Gestor contratual e Comissão de Recebimento designada, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, e proposta adjudicada.

20.7 – Aplicar as sanções administrativas quando cabíveis e propor as medidas judiciais eventualmente necessárias à salvaguarda do interesse público, na execução do(s) contrato(s) e/ou de eventuais aditamentos.

### **21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender às determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



**14**  
**PSR**

incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

21.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

21.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

21.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.

21.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

21.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo, aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

21.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.

21.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Secretaria Municipal de Fazenda, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula.

21.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



**15**  
**PSR**

21.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a licitante vencedora da plena execução do contrato.

21.13 – Se a licitante vencedora ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

21.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

## **22 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 – Poderá o Município de Barbacena revogar esta licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro mediante ato escrito e fundamentado. O Município de Barbacena poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2 – Independentemente de solicitação, o Município de Barbacena poderá convocar o Fornecedor, após a assinatura do contrato, para negociar o valor ofertado visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

22.3 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

22.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.5 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

22.6 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Barbacena, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

22.7 – A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.8 – O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

22.9 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

22.10– Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.10.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.11 – A Diretoria de Licitações responderá os pedidos de esclarecimentos formulados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura do certame.

22.12 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES



**16  
PSR**

22.13 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Barbacena – MG, com exclusão de qualquer outro.

22.14 – Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no Diário Eletrônico Oficial do Município de Barbacena – e-DOB, [www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br) e os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através da plataforma da BLL.

Barbacena, de de 2022.

**Alysson Felipe de Vasconcelos**  
Responsável por Editais



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



**17**  
**PSR**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA</b> RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO POR LOTE -	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> Nr.: 91/2022 - PE
	CNPJ: 17.095.043/0001-09      Telefone: (32) 3339-2017 Rua Baronesa Maria Rosa, 378 CEP: 36201-002 - Barbacena MG	Processo Administrativo: <b>93/2022</b> Data do Processo: <b>27/06/2022</b>

## ANEXO I

### RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO POR LOTE

Lote: null

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Cota
----	------------	-------	---------------	----------------	------



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES



18  
PSR

1	3,000	UNI	<p>2004145 - CARABINA CALIBRE .40 - CARABINA CALIBRE .40 - Arma de fogo portátil da espécie carabina, calibre .40, de linha(sem customização), com trilho tático(padrão picatinny), p/ acoplagem de acessório, sendo o trilho fixado ao "Guardamão"(rend guard) por parafusos. Deve possuir zarelhos para fixação de bandoleiras de um ou dois pontos, em conformidade com os testes aplicados nas normas de referência. A coronha deve possuir sistema de amortecimento, bem como, sistema de ajustes de tamanho, tanto longitudinal quanto lateral (retrátil/rebatível)// Caixa da Culatra: Em aço carbono, c/ capacidade de suportar os testes das normas propostas, tendo tratamento interno e externo com alta capacidade para resistir a intempéries (incluindo climáticas extremas); rusticidade de manipulação e transportes; condições adversas; oxidações, abrasões e choque anti-refletivo; resistente a agentes químicos, solventes, líquidos e lubrificantes//Cano: Em aço carbono, capaz de suportar os testes de todas as normas propostas nas especificações técnicas. Dotado de estrias (raimento),c/ a alma do tipo poligonal(cantos arredondados) ou tradicional (cantos vivos), medindo do limite do próprio cano c/ a câmara até a sua extremidade oposta (boca do cano), equipada com sistema de quebra-chamas//Sistema de funcionamento/sistema de Ação/sistema de percussão: Semiautomático (um disparo por cada acionamento do gatilho), conforme as normas vigentes; ação Simples (modo de operação que utiliza o gatilho apenas para a liberação do sistema de percussão),c/ Sistema de percussão indireta (modo que utiliza dispositivo para lançamento do percussor através de impacto, podendo ser externo ou interno),c/ percussor flutuante ou não// Segurança: Sistema de segurança ativo (dispositivo que depende da ação do operador para ativá-lo), como seletores externos de segurança. A tecla do dispositivo de segurança deve possuir acabamento texturizado,c/ posicionamento ergonômico e funcional em ambos os lados do armamento (ambidestro). Todas características acima descrita, relativa ao sistema de segurança deverão ser comprovadas em conformidade ao descrito em todos os testes nas amostras // Dimensões: Medidas adequadas ao seu manuseio inclusive no interior de veículos, com seu comprimento máximo de 477 milímetros com coronha rebatida; comprimento total máximo de 680 milímetros a 765 milímetros com a coronha estendida. O cano deve possuir comprimento mínimo de 198 milímetros e no máximo 203 milímetros.A altura máxima de 235 milímetros sem carregador e, 305 milímetros com carregador// Capacidade/carregador:Cada unidade de arma deve ser fornecida com 03 carregadores, do tipo bifilar sendo, sua capacidade máxima de 30 (trinta) munições, sem o implemento de qualquer tipo de prolongador.O carregador deve possuir marcadores de quantidade de munições, com a mesa transportadora preferencialmente com coloração de alerta destacada do restante da arma// Acabamento/identificação: Todas as partes visíveis da arma devem ser na cor preta, todas as teclas, peças e mecanismo externo e interno da arma, deverão ser capazes de suportar os testes das normas propostas, sem quaisquer aditivos depreciativos em sua constituição ou construção, tendo o tratamento interno e externo, c/ alta capacidade para resistir a intempéries; rusticidade de manuseio e transporte; condições adversas; oxidações, abrasões e choques; resistentes a agentes químicos/minerais e que seja compatível com agentes químicos, solventes, líquidos e lubrificantes. A identificação institucional deverá estar de acordo c/as normas vigentes, confeccionada e posicionada de forma que seja resistente a danos por queda, choque contra anteparos, abrasão de outras superfícies duras, intempérie, sendo tal marcação garantidamente visível e de qualidade, durante a vida útil da arma.Brasão da Guarda Civil Municipal de Barbacena gravado na lateral direita do ferrolho; a sigla "GCM – Barbacena" gravada na lateral direita do ferrolho, junto ao brasão//Acessórios: Bandoleira de 3 pontos</p>	12496,6267	EXCLUSIVA_MPE
---	-------	-----	---	------------	---------------



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



**19**  
**PSR**

Total Geral por Lote: 37.489,880

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	37.489,880
----------------------------------	--------------	------------



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



20  
PSR

## ANEXO 02

### DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022 – PROCESSO Nº 093/2022

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 01 – Documento de identificação, com foto, de todos os sócios ou administrador(es);
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

#### **REGULARIDADE FISCAL: na forma do art. 4º, do Decreto Federal 8.538/2015.**

- 05 – Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio sede do licitante;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 08 – Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios, devidamente autenticados pela Junta Comercial da unidade federativa sede da empresa ou declaração de Imposto de Renda, se for optante pelo SIMPLES, na forma do Decreto Federal nº 8.538/2015.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 12 - Título de registro, acompanhado do apostilamento da autorização para fabricar e comercializar o objeto desta licitação, expedidos pelo Ministério da Defesa (Exército Brasileiro), através da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) ou pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), no caso de fabricante.
- 13 - Certificado de Registro no caso de representantes de empresas ou importadores, autorizando a proponente comercializar os produtos objetos desta licitação e funcionar como representante legal do fabricante, expedidos pelo Ministério da Defesa (Exército Brasileiro), através da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) ou pelos serviços de Fiscalização de Produtos controlados (SFPC), conforme for o caso.

#### **DECLARAÇÕES DIVERSAS**

- 14 – Declarações conforme modelo do Anexo 03.
- 15 – Declarações conforme modelo do Anexo 05 (somente para ME, MEI e EPP).

#### **OBSERVAÇÕES:**

- 1º - Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.
- 2º - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



**21**  
**PSR**

**ANEXO 03**

**MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

Ref: Pregão Eletrônico nº 091/2022 – Processo nº 093/2022

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- 1) QUE atende o disposto no art. 27,V da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 2) QUE inexistente fato impeditivo para a habilitação: que até a presente data inexistente(m) fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE tem conhecimento do instrumento convocatório e que recebeu todos os documentos e informações, que conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- 4) QUE cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital, e assume total responsabilidade quanto à veracidade e exatidão dos documentos apresentados.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



**22**  
**PSR**

**ANEXO 04**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Pregão Eletrônico nº 091/2022 – Processo nº 093/2022

Objeto:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta: (mín. 60 dias)

LOTE ÚNICO						
Lote	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
01	...	Unid.	Descrição completa conforme especificações constantes do anexo 01			

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

**OBS:** Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



**23**  
**PSR**

## ANEXO 05

### MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu  
representante legal, para fins do **Pregão Eletrônico nº 091/2022**, DECLARA expressamente, sob as  
penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



24  
PSR

## ANEXO 06 TERMO DE REFERÊNCIA

		<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO</b>		CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 1 DE 6 DATA DA REVISÃO:	
<b>Uso exclusivo da "SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO "(SEPLAN)</b>					
<b>OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SOLICITANTE</b>					
Secretaria Solicitante		Guarda Civil Municipal - GCM			
Responsável pelo Preenchimento do Documento		Lúcio Anderson Moura			
Tipo do documento		X TR – Termo de referência		PB – Projeto Básico	
Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão					
Encaminhar a solicitação de contratação/aquisição detalhada a seguir, cadastrada no sistema com os nº <input type="text" value="3 e 6"/>					
<b>1 - OBJETO</b>					
1 - Aquisição de armamento letal para atender às necessidades da Guarda Civil Municipal - GCM de Barbacena, conforme os ditames da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que lhe garante a função de proteção municipal preventiva, o porte arma de fogo e a colaboração de forma integrada com os demais órgãos de Segurança Pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social. Condições estabelecidas no presente termo e Anexo I.					
<b>2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</b>					
2 - A aquisição proposta visa equipar a Guarda Civil Municipal, dando continuidade ao processo de armamento que iniciou no ano de 2020, com especial enfoque na garantia da segurança dos Guardas e na melhoria do atendimento à população, que terá a sua disposição um número maior de Guardas Civis equipados com armas modernas, eficiente, seguro e adequado às suas ações, ampliando a capacidade de resposta da Instituição. Além de atender as necessidades estruturais e operacionais, a aquisição requisitada irá colaborar significativamente nos procedimentos legais previstos para a obtenção do porte funcional de arma de fogo, MEAF (Curso de Capacitação de Manuseio e Emprego de Arma de Fogo) e na reciclagem obrigatória prevista em Lei, consistindo em passo importante para otimizar os trabalhos desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal, que dará continuidade ao exercício do seu papel dentro da Segurança Pública, em sintonia com as diretrizes as quais se encontra vinculada.					
<b>3 - REQUISITOS</b>					
3.1 - Responsabilização integral pela qualidade dos produtos fornecidos. 3.2 - O armamento a ser adquirido deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões nacionais, devendo a contratada ter o devido registro autorização das autoridades ou órgãos competentes nos casos de fornecimento de equipamentos que de venda controlada ou que exigem permissão. 3.3 - Título de registro, acompanhado do apostilamento da autorização para fabricar e comercializar o objeto desta licitação, expedidos pelo Ministério da Defesa (Exército Brasileiro), através da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) ou pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), no caso de fabricante. 3.4 - Certificado de Registro no caso de representantes de empresas ou importadores, autorizando a proponente comercializar os produtos objetos desta licitação e funcionar como representante legal do fabricante, expedidos pelo Ministério da Defesa (Exército Brasileiro), através da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) ou pelos serviços de Fiscalização de Produtos controlados (SFPC), conforme for o caso. 3.5 - A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a entrega do objeto na forma e quantidade previstas no Edital; 3.6 - A participação no certame implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, em especial ao cumprimento de prazos para entrega dos produtos em conformidade com as solicitações do Município.					
<b>4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO*</b>					
4.1 - Os produtos somente serão aceitos se cumprirem os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, em suas especificações, qualitativas e quantitativas; 4.2 - Os produtos deverão estar em perfeita apresentação da embalagem, preservação do conteúdo, forma e especificações dos produtos constantes do edital; 4.3 - O fornecedor obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos, sendo de sua responsabilidade, integral, a qualidade dos produtos;					

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES



25  
PSR

Item	Período Mínimo de Garantia
Carabina Tática Calibre .40	1 ano

4.4 - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

4.4.1- Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.4.2- Definitivamente, após verificação da qualidade, quantidade do bem e avaliação, com a sua consequente aceitação, efetuada pela comissão devidamente designada.

4.5 - O recebimento definitivo dar-se-á em 05 dias úteis:

4.5.1- Após verificação física que constate a integridade e conformidade dos produtos;

4.5.2- Objeto de acordo com a Especificação Técnica contida neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

4.5.3- Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho (e/ou Autorização de Fornecimento);

4.5.4- Entrega no prazo, local e horário previsto no Edital;

4.5.5- Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão designada (pode ser substituído pelo "devido ateste" da nota fiscal).

4.6 – Deverá ser fornecida garantia técnica ao material a ser adquirido assim como de todos os itens agregados (acessórios e peças de reposição), de acordo com o quadro abaixo:

Item	Período Mínimo de Garantia
Carabina Tática Calibre .40	1 ano

4.6.1 – Os prazos acima descritos serão contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato, ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário do material, situação em que ônus da prova do "mal uso" recairá sobre a contratada, incluindo os custos para a emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante;

4.6.2 – A garantia técnica exigida deverá ser apresentada através de declaração expressa do fabricante contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmado pelo fabricante em português, ou com tradução;

4.7 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

4.8 - Qualquer divergência nas condições de apresentação dos produtos no momento da entrega que venha a trazer danos ou defeito, que apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Termo de Referência, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante termo correspondente (Termo de recusa), ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.9 - A empresa vencedora deverá enviar, junto com a proposta, catálogo detalhando o objeto da aquisição.

4.10 - A empresa será responsável pela retirada dos produtos recusados (não aceito por estar em desacordo com o que foi pactuado) e sua devida substituição dentro das especificações corretas, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação do órgão requisitante.

**5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO\***

5.1 - Os custos com a execução do Objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada/fornecedora, sendo certo que a realização deverá ocorrer nas condições e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, encaminhada pela Chefia de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

5.2 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes sobre os produtos licitados, e constituirá a única e completa remuneração pelos produtos;

5.3 - A entrega dos produtos será realizada de forma única e integral. A contratada terá até 90 (noventa) dias para realizar a entrega, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo Setor de Compras.

5.4 - Local de entrega, conforme dados da AF:

5.4.1 - Quartel da Guarda Civil Municipal - GCM de Barbacena: Rua Egberto Hallais França, s/n, bairro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES



26  
PSR

	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 3 DE 6 DATA DA REVISÃO:
Valentim Prenassi, Barbacena/MG. Telefones: (32) 3339-2057 ou (32) 3339-2066.		
5.5 - O horário de entrega deverá ser dentro do horário comercial, a saber, segunda-feira a sexta-feira de 08h às 17h considerando que toda a conferência prévia do material a ser entregue acontecerá neste momento.		
5.6 - A carga e descarga do material são de responsabilidade do fornecedor, inclusive com pessoal específico.		
5.7 No caso de impossibilidade de entrega dos itens, a contratada deverá comunicar o fato ao gestor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega demonstrando os motivos que impossibilitaram o cumprimento da obrigação.		
<b>6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</b>		
6.1 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.		
6.2 - Executar o fornecimento, na forma e condições fixadas no presente Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor de Compras da CONTRATANTE.		
6.3 - Aguardar a conferência dos produtos no ato do recebimento. Havendo falta de produto ou item em desacordo, todo o material será devolvido;		
6.4 - Os produtos entregues deverão estar acondicionados em embalagens adequadas para proteger o conteúdo e permitir o transporte e armazenamento. Correrão por conta da contratada os custos correspondentes, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como frete, seguro e descarregamento.		
6.5 - Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à entrega dos produtos, sem ônus para a CONTRATANTE, de acordo com o prazo fixado nos Critérios de Aceitabilidade do Objeto.		
6.6 - Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções do edital, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar as entregas na forma e dentro do prazo estabelecido.		
6.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.		
6.8 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.		
6.9 - Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CONTRATANTE ou pelo fiscal/gestor do contrato.		
6.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.		
6.11 - Executar o Objeto com o melhor padrão técnico de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE recusá-los, caso não estejam de acordo com o Contrato, Edital e Termo de Referência.		
6.12 - Responder pelas despesas de pessoal, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto contratado e que, porventura, não tenham sido incluídas nos preços vencedores.		
6.13 - Os bens devem estar acompanhados do manual do usuário, em português, ou traduzido para o português.		
<b>7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</b>		
7.1 - Gerir e fiscalizar a execução do (s) Contrato (s) através de gestor (es) devidamente identificado (s);		
7.2 - Prestar ao contratado todas as informações que se fizerem necessárias à realização do Objeto;		
7.3 - Fiscalizar a execução do objeto licitado, notificando o contratado de eventuais irregularidades ou imperfeições indicando as providências cabíveis;		
7.4 - Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.		
7.5 - Efetuar o pagamento na forma do edital e da proposta adjudicada (de acordo com as condições contratuais);		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



27  
PSR

	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 4 DE 6 DATA DA REVISÃO:
<p>7.6 - Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens por meio do Fiscal / Gestor contratual e Comissão de Recebimento designada, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, e proposta adjudicada.</p> <p>7.7 - Aplicar as sanções administrativas quando cabíveis e propor as medidas judiciais eventualmente necessárias à salvaguarda do interesse público, na execução do(s) contrato(s) e/ou de eventuais aditamentos.</p>		
<b>8 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</b>		
8.1 - Em observância ao disposto no art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, a gestão e a fiscalização do presente processo, contemplando o(s) contrato(s) dele extraído(s), serão acometidos ao servidor Lúcio Anderson Moura, no âmbito da Guarda Civil Municipal - GCM		
<b>9 - VIGÊNCIA CONTRATUAL*</b>		
9.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.		
9.2 - O(s) contrato(s) somente poderá (ão) ser alterado(s) nos termos dos arts. 57 e 65, da Lei Federal n.º 8.666 / 93.		
<b>10 - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>		
Não se aplica.		
<b>11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESPESA (as informações abaixo, farão parte integrante do processo e deverão ser encaminhadas por e-mail para: <a href="mailto:revisao.tr@barbacena.mg.gov.br">revisao.tr@barbacena.mg.gov.br</a>)</b>		
11.1 - A despesa com o objeto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:		
11.1.1 - Fortalecimento da Guarda Civil Municipal: Despesa 590 – 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes		

Barbacena, 31 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Assinaturas (nome por extenso, matrícula e assinatura)	
Data: ___/___/___	 _____ Lucio Anderson Moura Gestor de Contrato - GCM (Ciente)
Data: ___/___/___	 _____ Luiz Cláudio Domith de Paula Comandante da GCM (Ciente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES



28  
PSR

Quantidade	Descritivo
03 unidades	<p><b>Carabina calibre .40:</b></p> <p><b>Características:</b> Arma de fogo portátil da espécie carabina, calibre .40, de linha (sem customização), com trilho tático (padrão <i>picatinny</i>), para acoplagem de acessório, sendo o trilho fixado ao "Guardamão" (rend guard) por parafusos. Deve possuir zarelhos para fixação de bandoleiras de um ou dois pontos, em conformidade com os testes aplicados nas normas de referência. A coronha deve possuir sistema de amortecimento, bem como, sistema de ajustes de tamanho, tanto longitudinal quanto lateral (retrátil/rebatível).</p> <p><b>Caixa da Culatra:</b> Deve ser em aço carbono, com capacidade de suportar os testes das normas propostas, tendo tratamento interno e externo com alta capacidade para resistir a intempéries (incluindo climáticas extremas); rusticidade de manipulação e transportes; condições adversas; oxidações, abrasões e choque anti-refletivo; resistente a agentes químicos, solventes, líquidos e lubrificantes.</p> <p><b>Cano:</b> Deve ser em aço carbono, capaz de suportar os testes de todas as normas propostas nas especificações técnicas. Deve ser dotado de estrias (raimento), com a alma do tipo poligonal (cantos arredondados) ou tradicional (cantos vivos), medindo do limite do próprio cano com a câmara até a sua extremidade oposta (boca do cano), equipada com sistema de quebra-chamas.</p> <p><b>Sistema de funcionamento/sistema de Ação/sistema de percussão:</b> O armamento deve ser semiautomático (um disparo por cada acionamento do gatilho), conforme as normas vigentes; ação Simples (modo de operação que utiliza o gatilho apenas para a liberação do sistema de percussão), Com Sistema de percussão indireta (modo que utiliza dispositivo para lançamento do percussor através de impacto, podendo ser externo ou interno), com percussor flutuante ou não.</p> <p><b>Segurança:</b> Deverá possuir sistema de segurança ativo (dispositivo que depende da ação do operador para ativa-lo), como seletores externos de segurança. A tecla do dispositivo de segurança deve possuir acabamento texturizado, com posicionamento ergonômico e funcional em ambos os lados do armamento (ambidestro). Todas características acima descrita, relativa ao sistema de segurança deverão ser comprovadas em conformidade ao descrito em todos os testes nas amostras.</p> <p><b>Dimensões:</b> O armamento deve possuir as medidas adequadas ao seu manuseio inclusive no interior de veículos, com seu comprimento máximo de 477 milímetros com coronha rebatida; comprimento total máximo de 680 milímetros a 765 milímetros com a coronha estendida. O cano deve possuir comprimento mínimo de 198 milímetros e no máximo 203 milímetros. A altura máxima de 235 milímetros sem carregador e, 305 milímetros com carregador.</p> <p><b>Capacidade/carregador:</b> Cada unidade de arma deve ser fornecida com 03 carregadores, do tipo bifilar sendo, sua capacidade máxima de 30 (trinta) munições, sem o implemento de qualquer tipo de prolongador. O carregador deve possuir marcadores de quantidade de munições, com a mesa transportadora preferencialmente com coloração de alerta destacada do restante da arma.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



29  
PSR

	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 6 DE 6 DATA DA REVISÃO:
<p><b>Acabamento/identificação:</b> Todas as partes visíveis da arma devem ser na cor preta, todas as peças e mecanismo externo e interno da arma, deverão ser capazes de suportar os testes das normas propostas, sem quaisquer aditivos depreciativos em sua constituição ou construção, tendo o tratamento interno e externo, com alta capacidade para resistir a intempéries; rusticidade de manuseio e transporte; condições adversas; oxidações, abrasões e choques; resistentes a agentes químicos/minerais e que seja compatível com agentes químicos, solventes, líquidos e lubrificantes.</p> <p>A identificação institucional deverá estar de acordo com as normas vigentes, confeccionada e posicionada de forma que seja resistente a danos por queda, choque contra anteparos, abrasão de outras superfícies duras, intempérie, sendo tal marcação garantidamente visível e de qualidade, durante a vida útil da arma.</p> <p>Brasão da Guarda Civil Municipal de Barbacena gravado na lateral direita do ferrolho; a sigla "GCM – Barbacena" gravada na lateral direita do ferrolho, junto ao brasão.</p> <p><b>Acessórios:</b> Bandoleira de 3 pontos.</p>		



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES



30  
PSR

### ANEXO 07



**CGM**  
CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



#### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 176/2022

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG MG -172974-24 SSP/MG, e inscrito no CPF 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Guarda Civil Municipal/GCM**, representada por **Luiz Cláudio Domith de Paula** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG MG-3.051.435 SSP/MG e CPF 656.425.976-04, residente e domiciliado em Barbacena/MG.

#### CONTRATADA:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de armamento letal**, destinado ao uso efetivo da Guarda Civil Municipal – GCM, conforme obrigações, condições comerciais, especificações técnicas, quantitativas e qualitativas contidas no **Procedimento Licitatório nº 093/2022 – Pregão Eletrônico nº 091/2022** e demais anexos, tudo parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Cod.	Quant.	Unid.	Especificações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Para efeitos obrigacionais os documentos adjuntos ao procedimento supradito quanto a Proposta nele adjudicada/ratificada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições que não conflitarem.  
3.2 O presente se instruiu em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, sendo apresentados os seguintes documentos: Termo de referência (fl. 26/28); Despacho de aprovação de TR nº 167/2022 (fls.29); Solicitação de compra nº 122403/2022 (fls.30); Cotação de preços (fls. 06/12, 57/62); Mapa de itens (fls 64); Declaração de disponibilidade de recursos orçamentários/financeira nº 1.081/2022 (fls. 66); Ofício nº 369/2022 – SEPLAN, por meio do qual a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão solicita ao ordenador das despesas municipais a imprescindível autorização, o que foi expressamente autorizado aos 10.11.2022 (fls.67); Portarias (fls.39); Edital/anexos (68/82);

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº .....** (fl.....), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores constantes do presente contrato poderão ser **reajustados anualmente**, mediante solicitação da **CONTRATADA**, de acordo com o Índice do IPCA publicado pelo IBGE, por simples apostila, nos termos do **art. 65, § 8º da Lei 8.666/93**.

5.1.1. A periodicidade anual do presente contrato de que trata o **Item 5.1** será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**CGM - APROVADO**  
Consultoria Geral do Município

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900  
Telefone: (32) 3339-2007



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



31  
PSR



**CGM**  
CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5.2. O presente reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições prevista na Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

6.1. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento serão analisadas consoantes os pressupostos da **Teoria da Imprevisão**, nos termos como dispõe o *artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93*, fazendo-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2. Os preços revisionados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento inicialmente ajustadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 O preço total da presente aquisição perfaz no importe de **R\$..... (.....)**, fixo e irrevogável para todo o período contratado.

7.2 O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada (**no que couber**), leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido processo.

7.3 Conforme concebido na DRF nº ....., o prazo de pagamento, cumpridas as fases antecedentes de recebimento do objeto e liquidação da despesa, será de até **30 (trinta) dias**, junto à Tesouraria da SEFAZ.

7.4 O prazo será considerado após o recebimento de cada Processo de Pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

7.5 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de depósito em conta, devendo esta informar os dados necessários à efetivação do pagamento.

7.6 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

7.7 Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto à Tesouraria da SEFAZ os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (**válidas e regulares**).

7.8 Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contidas nos autos pertinentes e contrato.

7.9 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.

7.10 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

7.11 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **atualização monetária** sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, será quitada utilizando-se o índice do IPCA publicado pelo IBGE.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900  
Telefone: (32) 3339-2007



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



32  
PSR



**CGM**  
CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

- 8.1 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por toda despesa relativa à carga e descarga dos produtos ora adquiridos, estando o Município isento de auxiliar nessa prática, seja através de mão de obra e/ou veículos.
- 8.2 A entrega dos **produtos**, se dará conforme solicitação emitida pela secretaria requisitante, na sede da GCM, localizada na rua Egberto Hallais França, s/n, bairro Valentim Prenassi, em Barbacena(MG), no horário de 08h00min as 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, tendo como prazo máximo de **90 (noventa) dias** a contar do recebimento da “*Ordem de Fornecimento*”.
- 8.3 A **CONTRATADA** comunicará previamente ao Setor competente para que no dia e hora da entrega dos itens adquiridos a Comissão de Recebimento de Materiais esteja presente para o recebimento e verificação dos produtos entregues. O contato com esta Comissão ser feito através dos telefones (32) 3339-2057 ou 3339.2066.
- 8.4 Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta serão rejeitados, obrigando-se a **CONTRATADA** a entregá-los corretamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes no processo.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9.1 O objeto será recebido provisoriamente pela Comissão de Recebimento ou por pessoa responsável, especialmente designada, na forma do *art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/93*, para fins de verificação da quantidade, qualidade e demais especificações contidas nos documentos contidos no **PRC 093/2022 – PE 091/2022**, se satisfeitas às seguintes condições:
- 9.1.1 Todos os produtos deverão ser fabricados conforme Normas Técnicas da ABNT e INMETRO, **no que couber**.
- 9.1.2 Os materiais deverão ser novos, originais, de primeira qualidade e em perfeito estado, não sendo aceitos materiais remanufaturados, recondicionados ou reaproveitados, sob qualquer forma.
- 9.1.3 Nas quantidades corretas, acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para o transporte e armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo a marca, modelo, data de fabricação e validade (**no que couber**), de acordo com as características individuais de cada produto.
- 9.1.4 Nos prazos e horário de entrega e em perfeitas condições de uso imediato.
- 9.2 Satisfeitas as exigências acima relacionadas, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela referida Comissão.
- 9.3 Insatisfatórias as condições de recebimento (*atraso, defeitos ou imperfeições, desacordo com as especificações ajustadas ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes*), será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão minuciosamente todas as desconformidades, devendo os produtos, serem substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas, sob pena de aplicação das **sanções legais ou de rescisão contratual**.
- 9.4 A **CONTRATADA** será responsável pela emissão da Guia de Tráfego para o transporte dos itens até o Município de Barbacena/MG, nos moldes do **Capítulo XII (Tráfego) da R- 105 do DFPC – Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro** (no que couber).

## CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer produtos em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes,

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900  
Telefone: (32) 3339-2007

CGM - APROVADO  
Consultoria Geral do Município



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



33  
PSR



**CGM**  
CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no **inciso XI do artigo 24** da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

10.2 Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.3 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do presente contrato, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho firmadas entre ela e seus profissionais ou contratados, incluindo as de natureza previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do presente contrato.

10.4 Fiscalizar a execução do contrato, identificando a ocorrência de qualquer fato irregular cometido pela **CONTRATADA**.

10.5 Fazer a solicitação de pagamento devidamente acompanhada de Nota Fiscal, nos termos especificados na **CLÁUSULA SÉTIMA** do presente contrato.

10.6 Arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados, em consonância com o *art. 61 da Lei 8.666/93*.

10.7 Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a contratada e determinando prazo para a regularização das falhas.

10.8 Atestar na Nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens por meio do Gestor de Contrato, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, seus anexos e do contrato.

10.9 Fornecer autorizações de fornecimento numeradas, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro de dados.

10.10 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada no contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto à efetiva entrega do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades.

10.11 A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:

- a) **Unilateralmente**, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.
- b) **Bilateralmente**, formalizada em autorização escrita e fundamentada do contratante, após acordo entre as partes.
- c) **Judicialmente**, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, **imediatamente**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

11.2 Fornecer o material requisitado, na forma e condições fixadas no presente contrato, mediante "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria Municipal requisitante, no local por esta determinado, em conformidade com as necessidades do referido setor público e as solicitações do Gerenciador.

11.3 A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900  
Telefone: (32) 3339-2007



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



34  
PSR



**CGM**  
CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, por seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato ou omissão, seja por culpa ou dolo, resguardando ao Município o direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.4 Responsabilizar-se pelas despesas referentes a seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que em hipótese alguma possa repassá-las ao **CONTRATANTE** nem responsabilizá-lo subsidiariamente, vedado onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

11.5 Na eventualidade de o **CONTRATANTE** ser chamado em juízo e condenado por quaisquer inobservâncias das normas de que tratam os subitens 11.3 e 11.4, a **CONTRATADA** obrigará-se à ressarcir-lo integralmente do respectivo desembolso, no qual estarão incluídas às despesas processuais e honorários de advogado.

11.6 A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratado. Portanto, é vedada toda e qualquer utilização, divulgação, veiculação ou reprodução dos mesmos, para qualquer fim, durante a vigência do presente ajuste ou mesmo após o seu término, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente, salvo se houver prévia e expressa autorização do Município.

11.7 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução deste contrato, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.8 A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade pelas qualidades dos itens fornecidos, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis em cada caso, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição.

11.9 A **CONTRATADA** deverá promover a entrega dos produtos em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a origem até o destino da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos (**no que couber**), correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os custos correspondentes.

11.10 A **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal requisitante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

11.11 Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre do cumprimento do contrato em locais públicos.

11.12 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, **no que couber**.

11.13 Fornecer os produtos, independentemente, de quaisquer contratamentos.

11.14 A **CONTRATADA** não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto contratual, bem como os direitos e obrigações decorrentes, nem ser executado em associação com Terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena da aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.

11.15 Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, em **até 15 (quinze) dias úteis**, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900  
Telefone: (32) 3339-2007

CGM - APROVADO  
Consultoria Geral do Município



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



35  
PSR



**CGM**  
CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.16 Responder por danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Barbacena ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela administração.

11.17 Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DAS SANÇÕES**, quando se recusar, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. No caso de fornecimento, deverá ser comunicado ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal através da Comissão de Recebimento de Materiais e pela Secretaria Municipal requisitante.

12.3 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados para fornecimento, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

12.4 A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

12.5 Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder ao previsto em lei, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

12.6 A pena de suspensão dos direitos da **CONTRATADA** impede-a, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

12.7 A declaração de inidoneidade da **CONTRATADA**, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão;

12.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

12.9 Decorridos o prazo previsto da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900  
Telefone: (32) 3339-2007



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



36  
PSR



**CGM**  
CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 12.10 A multa prevista nesta cláusula será:
- I. De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
  - II. De 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
  - III. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos para fornecimento, observado o prazo limite fixado para entrega, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
  - IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo estipulado em lei, observados **OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.
  - V. No caso de contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, sujeito ao acompanhamento e fiscalização, aplicam-se as disposições contidas no "caput" desta cláusula.
- 12.11 O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da **CONTRATADA**, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;
- 12.12 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;
- 12.13 Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos itens I, II e III do número 12.10 desta cláusula;
- 12.14 O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 12.15 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.
- 12.16 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 12.17 O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não o **CONTRATANTE** averiguar em fase superior a veracidade do fato.

#### CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA

- 13.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os certificados de garantia, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e acompanhados de manual de utilização em português, juntamente com a nota fiscal dos produtos, sob pena de não recebimento em definitivo dos materiais.
- 13.2. Os produtos especificados na "Cláusula Segunda - Dos preços, Especificações e Quantitativos" do presente ajuste, terão garantia de **12 (doze) meses**, sem prejuízo de qualquer política adicional oferecida pelo fabricante, conforme determina a Lei nº 8.078/90.

CGM - APROVADO  
Consultoria Geral do Município

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900  
Telefone: (32) 3339-2007



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



37  
PSR



**CGM**  
CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



13.3. A Assistência técnica perdurará durante todo o prazo de garantia e se restringirá à manutenção corretiva dos produtos, provenientes de defeitos de fabricação, devendo ser cumprida pela fornecedora do produto em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, incluindo os prazos de retirada e devolução à Guarda Civil Municipal.

13.3.1. O recolhimento e a devolução dos produtos que necessitem de assistência técnica ocorrerão sem ônus ao Município, mediante responsabilidade da fornecedora, durante o prazo de garantia dos materiais.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ficando adstrito ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. No que tange aos créditos orçamentários a dotação apresentada é válida até .....,... podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15.2. Além das hipóteses previstas no item anterior, constituem causas de rescisão deste contrato:

- Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.
- Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos.
- Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

15.3. Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GERENCIA

16.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada \_\_\_\_\_, que deverá, dentre outras atribuições, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, encaminhar Nota Fiscal ao setor financeiro para fins de pagamento, cuidar dos incidentes relativos a pagamento, questões ligadas à documentação, reequilíbrio econômico-financeiro, manter planilha atualizada com todos os quantitativos entregues pela **CONTRATADA**.

16.2. A fiscalização não exclui e nem reduz responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DA APROVAÇÃO

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

#### CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 091/2022, Processo Licitatório nº 093/2022, regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900  
Telefone: (32) 3339-2007



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



**38**  
**PSR**



**CGM**

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena(MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Carlos Augusto Soares do Nascimento**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Luiz Cláudio Domith de Paula**  
Comandante da Guarda Municipal  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2- Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900  
Telefone: (32) 3339-2007

CGM - APROVADO  
Consultoria Geral do Município